



PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESTRANGEIRA

IMPUGNANTES: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA; DIOGO DA ROSA DUTRA; FREDERICO BRITO DE ABREU; EVANGILSON ALVES DO NASCIMENTO; FREKCIONE NUNES SILVA; GEANE DE SOUZA BRASILEIRA; HELBER MORAES SANTOS; ISRAEL BRASIL VIANA; JEYSSON BORRALHO PAES DE BARROS; JOILMA CARDOSO PIMENTEL SOUZA; JOSÉ RENATO DE LIMA CRUZ; KETTI CRISTINA RAMOS CORRAINI; LEÔNIDAS TAVARES DA SILVA JUNIOR; LÍBERA FRAGA MARTELLI; MAÍLA ALVES RODRIGUES; MARCELO SILVA DE OLIVEIRA; MICHELLE FRANCIENNE VARANIS AMARAL; REBECA PEREIRA DOS SANTOS ROCHA; SIMONE MARIA MOURA PONTES; SONIA MARIA ROCHA; SUELI APARECIDA MORAES SANTOS; SUYMARY GONÇALVES FONTES; TAMARA ANDREA AGUILAR GUZMAN; WELINGTON MARQUES DE MATOS; WEVERTON CRISTO DE CASTRO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada pelos impugnantes relacionados acima, via endereço de e-mail, entre os dias 23/11/2021 a 26/11/2021.

De acordo com o subitem 8.10.1, do Edital:

8.10.1 A quem interessar, fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital, a partir da sua publicação, cujas razões deverão ser encaminhadas via endereço eletrônico revalidacao@unirg.edu.br, não podendo haver questionamentos após o referido prazo. (redação acrescida pelo EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2021 - RETIFICAÇÃO AO EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021)

Considerando a data de publicação do respectivo Edital e o teor do seu subitem 8.10.1, as impugnações acima identificadas são tempestivas, cujos méritos devem ser apreciados.

2. ALEGAÇÕES DOS IMPUGNANTES

Em suas manifestações os Impugnantes aduzem, em síntese, que o objeto da impugnação se trata da "(...) retificação dos subitens 2.1.3.1 e 7.4 do Edital





CPRD/revalidação nº 01/2021, de modo que permitam o chamamento por fluxo contínuo, sem encerramento do procedimento ao fim dos estudos da primeira turma, ou seja, com a convocação subsequente dos próximos 60 (sessenta) e assim sucessivamente".

Os Impugnantes também alegam que o Edital "(...) é omisso a respeito dos revalidando que não se incluírem nas sessenta vagas, levando à conclusão de que não poderão complementar posteriormente".

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o §2°, do art. 48 da Lei 9.394/1996 dispõe que as universidades públicas que mantenham cursos do mesmo nível e área, poderão revalidar os títulos de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

A Universidade de Gurupi – UnirG, valendo-se do título de Universidade Pública e da prerrogativa conferida pelo art. 207 da Constituição Federal e art. 53 da Lei 9394/1996 no que concerne à autonomia didático-científica às universidades, estabeleceu por meio da Resolução CONSUP nº 009/2021 alterada pela Resolução CONSUP nº 041/2021, as normas da IES para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, que possibilita, conforme o seu art. 1°, § 3°, a publicação de edital específico para as diferentes áreas e cursos, de acordo com a sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação, bem como os valores das taxas incidentes sobre os pedidos.

Os Impugnantes sustentam a "retificação" dos subitens 2.1.3.1 e 7.4 do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que preveem o seguinte:

> 2.1.3.1. Realização de Estudos Complementares para Revalidação de Diploma, mediante matrícula, aos candidatos que não obtiverem êxito na 2ª Etapa, nos termos deste Edital e desde que tenham alcançado a média de pontuação estabelecida neste Edital, limitada a 60 (sessenta) vagas.

(...)

7.4. Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para matrícula nos Estudos Complementares, ofertadas pela Universidade de Gurupi - UnirG.

De acordo com o Edital de regência, o processo de revalidação de diplomas adotado por esta Universidade se dará pela via ordinária e compreende em 3 (três) etapas distintas e sucessivas, a saber:

1º Etapa: Realização de inscrição e envio dos documentos digitalizados, conforme estabelecido no Edital;





2ª Etapa: Realização de Prova Teórica e Prova Prática de Habilidades Clínicas, aos candidatos considerados aptos a realizarem cada uma das respectivas provas, conforme estabelecido no Edital;

3ª Etapa: Realização de Estudos Complementares para Revalidação de Diploma, mediante matrícula, aos candidatos que não obtiverem êxito na 2ª Etapa, nos termos deste Edital e desde que tenham alcançado a média de pontuação estabelecida neste Edital, limitada a 60 (sessenta) vagas, como prevê o subitem 2.1.3.1 do Edital.

Ressalta-se que a realização de estudos complementares para fins de revalidação de diplomas, que corresponde à mencionada 3ª Etapa deste processo, é autorizada pelo próprio MEC, de acordo com o art. 24, da Portaria Normativa MEC nº 22/2016, que aduz o seguinte:

> Art. 24. Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da instituição revalidadora, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado.

> § 1º Para o cumprimento do disposto no caput, a instituição revalidadora deverá eleger cursos próprios, ficando obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente nas disciplinas.

É pertinente lembrar que, de acordo com o subitem 4.11.2 do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, o candidato que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos em cada uma das provas da 2ª Etapa – Prova Teórica e Prova Prática de Habilidades Clínicas, terá alcançada a Equivalência Curricular e o seu diploma será revalidado pela Universidade de Gurupi – UnirG.

Pela ordem, a 3ª Etapa deste Processo de Revalidação de Diplomas corresponde à matrícula e realização de Estudos Complementares, destinada aos candidatos que não alcançarem a referida Equivalência Curricular, ou seja, que não obtiverem, no mínimo, 70 (setenta) pontos em cada uma das provas da 2ª Etapa, como estabelece o subitem 7.1 do Edital.

Conforme parâmetro adotado nesta Universidade, o § 3º, do art. 6º da Resolução CONSUP nº 009/2021, com as alterações da Resolução CONSUP nº 041/2021, aduz, em síntese, que os Estudos Complementares poderão ser realizados pela Universidade de Gurupi - UnirG "após análise de viabilidade econômica para a sua oferta, como prestação de serviços educacionais" (...).





Assim, após análise de viabilidade econômica e demais procedimentos administrativos adotados de praxe pela Universidade de Gurupi — UnirG para ofertar os serviços educacionais que lhe competem, **restou definido que será disponibilizado o total de 60 (sessenta) vagas** para a realização dos Estudos Complementares para o processo de revalidação de diplomas, conforme explicitado no subitem 7.4 do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021.

Pontua-se que, estando em consonância com a legislação vigente, as Universidades possuem autonomia para definir os critérios relativos à análise das solicitações de revalidação de diplomas emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior, bem como para criar e organizar as normas internas para atuarem nestes processos, cujas decisões em procedimentos administrativos internos são igualmente autônomas, devendo observância à legislação vigente.

Nesse sentido, de acordo com o art. 4º, da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, "os procedimentos relativos às orientações gerais de tramitação dos processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros serão estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), cabendo às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas".

Percebe-se que a norma vigente não estipula o quantitativo de vagas que devem ser ofertadas para os Estudos Complementares, tampouco se a oferta deva ser por "fluxo contínuo", cabendo à universidade pública, enquanto instituição revalidadora, a organização, publicação e definição de tais normas, de acordo com a sua discricionariedade, consoante à autonomia universitária que lhe é assegurada constitucionalmente.

Não existe qualquer omissão a respeito daqueles candidatos que não se incluírem nas 60 (sessenta) vagas disponibilizadas para os Estudos Complementares, como suscitou o Impugnante, pois, vejamos os subitens 7.6.1 e 7.6.2 do Edital:

7.6.1. O candidato que obtiver, conforme Resultado Final da 2ª Etapa, pontuação inferior a 70 (setenta) pontos até o limite de 60 (sessenta) pontos, deverá cumprir carga horária de 2.880 horas no período de 12 meses.

7.6.2. O candidato considerado apto que não efetivar a sua matrícula nos Estudos Complementares - 3ª Etapa - será considerado desistente e terá o seu processo de revalidação de diploma de médico graduado no exterior indeferido, ocasião em que será convocado o próximo candidato, pela ordem da lista de classificação.





Ademais, de acordo com o subitem 7.7.5 do Edital, "iniciados os Estudos Complementares, havendo desistência ou abandono, somente será chamado o próximo candidato da lista se uma dessas situações ocorrer até o último dia da primeira reclassificação".

Nesse contexto, ressalta-se que o Processo de Revalidação de Diploma de Médico Graduado no Exterior, que trata este EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, terá validade para o primeiro semestre letivo do ano de 2022, como estabelece o subitem 8.10 do Edital, ou seja, consta fixado o período temporal em que o processo terá validade, sem qualquer previsão de eventual "fluxo contínuo" ou algo do gênero que eventualmente ultrapasse o referido período temporal de validade.

Também convém lembrar, assim como preceitua o subitem 3.26 do Edital, que a realização da inscrição implica o total conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Por fim, registra-se que esta Universidade tem seguido com rigor todas as disposições legais e normativas relacionadas à realização do processo avaliativo para revalidação dos diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeira, conforme preceitua o § 2º do art. 48 da Lei 9.394/1996.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço das impugnações por serem tempestivas, no mérito, decido pela improcedência.

A presente decisão será comunicada aos Impugnantes e disponibilizada no site www.unirg.edu.br/revalidacao.

Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. Sara Falcão de Sousa Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG Decreto Municipal nº 1.184/2020

Nadia Becmam Lima Presidente da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas - UnirG Portaria Fundação UnirG nº 347/2021